

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATO NORMATIVO N°38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece o retorno presencial do Núcleo Regional de Santana/AP na sala da Defensoria Pública do Estado do Amapá no Fórum de Santana, e outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13°, da Lei Complementar n°121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar n°80/1994;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Amapá decretou, no dia 19/03/2020, estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** os últimos dados divulgados pelos órgãos de saúde que indicam o exponencial aumento número de casos e leitos ocupados em decorrência do COVID-19 (novo coronavírus), bem como da Influenza, e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implantar um protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Amapá, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Amapá, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus,

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular n°004/2022-GAB/PRESI, que trata de autorização para o exercício de trabalho presencial aos magistrados de 2° e 1° Graus do Poder Judiciário do Estado do Amapá,

## RESOLVE:



- **Art. 1°.** Estabelecer o retorno presencial do Núcleo Regional de Santana/AP da Defensoria Pública do Estado do Amapá nas dependências da sala da DPE/AP na sala do Fórum de Santana, no horário de 08h às 14h, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022.
- **Parágrafo único.** O atendimento ao público se dará apenas mediante prévio agendamento realizado pelo sistema mchat, desde que demonstrada a real necessidade de que o ato só poder ser realizado por essa modalidade.
- **Art. 2º**. Estabelecer restrições à segunda etapa de retorno gradual das atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá no Núcleo Regional de Santana/AP, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022, visando a diminuição de circulação de membros, servidores, colaboradores e assistidos nas dependências da sala da Defensoria Pública do Estado do Amapá no Fórum de Santana/AP, para assim contribuir com o combate à propagação do Coronavírus e Influenza.
- **Art. 3°.** O sistema de rodízio deverá ser rigorosamente cumprido, nos termos do plano de retorno das atividades presenciais encaminhado pelo Coordenador de Núcleo Regional à Defensoria Pública Geral.
- **Art. 4°.** A atuação presencial será realizada por membros e servidores que já tenham completado o ciclo de imunização.
- **Parágrafo único.** O controle deverá ser feito pelos Coordenadores do Núcleo de Santana/AP, por ocasião da elaboração do rodízio.
- **Art. 5°.** O complemento da jornada de trabalho será por regime híbrido.
- **Art. 6°.** A organização do trabalho ficará sob responsabilidade dos Defensores Públicos Coordenadores do Núcleo de Santana/AP, devendo observar a quantidade de servidores simultaneamente na sala do Fórum de Santana, bem como os demais critérios de prevenção estabelecidos nos artigos 8° e 9°.
- **Art. 7°.** Para o exercício das atividades presenciais deverá ser observado:
- I Distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- II Uso obrigatório de máscara aptas à proteção necessária a não propagação dos vírus;
- III Higienização regular das mãos com álcool 70%;
- IV Não compartilhar material ou equipamento entre integrantes da equipe;



V - Limitar o acesso para evitar aglomeração;

VI – Apresentação de comprovante vacinal, com a comprovação do ciclo de imunização completo.

VII - Acesso de 1 assistido por agendamento, excepcionando-se a entrada de apenas 1 acompanhante, em casos devidamente justificados.

- **Art. 8°.** Aquele que estiver em trabalho presencial e apresentar sintomas de COVID 19 febre, tosse, dor de cabeça, desconforto respiratório, coriza, entre outros -, deverá se afastar das atividades, procurar a unidade de saúde para a realização dos procedimentos necessários, e apresentar atestado médico em no máximo 24h, devendo ser anexado, via sistema de protocolo eletrônico da DPE/AP, comunicando o seu afastamento para a chefia imediata.
- **Art. 9°.** O atendimento ao público será mantido por meio eletrônico, sendo acessado via *whatsapp* através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 13h30.
- **Art. 10.** Os órgãos de execução desenvolverão suas atividades em regime híbrido, nos termos delineados neste ato normativo.
- **Art. 11.** O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando as novas informações a respeito da pandemia causada pelo Covid-19, assim como do surto de Influenza.
- Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de fevereiro de 2022.

**DIOGO BRITO GRUNHO** 

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá